Apresentação: 27/03/2020 16:53
PL n.1140/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Alex Manente)

Cria o Fundo Nacional Emergencial de Política Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional Emergencial de Política Social, com o objetivo de financiar as ações governamentais que visem mitigar os efeitos econômicos e sociais durante o estado de calamidade público decretado pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional Emergencial de Política Social, de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos da redução em 30% (trinta por cento) das remunerações de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal, todos eles em serviço público ativo.

Parágrafo 1º. A redução proposta no caput deste artigo só incidirá para os servidores públicos que percebam mais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo 2º As carreiras atinente às áreas de Saúde e Segurança Pública não se sujeitarão as reduções estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 3º A regulamentação do Fundo Nacional Emergencial de Política Social bem como a aplicação dos recursos deverão ser elaborados pelo Ministério da Economia, dentro de 15 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º O Fundo Nacional Emergencial de Política Social será administrado pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 1º. O Fundo Nacional Emergencial de Política Social a que se refere o caput, será extinto após o fim do estado de calamidade pública decretado pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Parágrafo 2º. A extinção do Fundo a que se refere o caput ficará a cargo do Ministério da Economia.

Art. 5º As reduções das remunerações a que se refere o Art. 2º durarão até o fim do estado de calamidade pública decretado pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CD202070137000

Apresentação: 27/03/2020 16:53
PL n.1140/2020

O COVID-19 deverá gerar uma série de impactos negativos de curto e longo prazo na Economia Brasileira. Devido a grande quantidade de variáveis como: tempo da quarentena, possibilidade de cura/vacina e outros fatores ainda é muito difícil sabermos o impacto da crise nos próximos meses.

As previsões feitas pelo CEMAP/FGV estimam três possíveis cenários para o PIB no ano de 2020. Caso tenhamos uma retração análoga à causada pela greve dos caminhoneiros a tendência é que o PIB seja de 0,0% neste ano. Porém, considerando que os choques podem ser similares ao da crise de 2008 uma queda de 2,5% é prevista. No entanto, a pior é hipótese que a economia brasileira sofre por problemas de falta de abastecimento e retração internacional é provável que a recessão para este ano seja de 4,4%.

Ao analisarmos a literatura internacional recente, vemos que a necessidade de medidas de isolamento social é de extrema importância para reduzir a sobrecarga dos sistemas de saúde nacionais e reduzir o tempo de quarentena necessário. Indo nesta linha se torna inevitável medidas drásticas de isolamento social para preservarmos vidas e conseguirmos retornar à normalidade o mais rápido possível. Sendo assim, medidas clássicas de incentivo à Demanda Agregada se tornam inócuas, pois apenas serviços essenciais devem ser realizados nos próximos meses.

No entanto, devido ao fechamento de atividades não essenciais a tendência é que aumente drasticamente o número de pessoas sem qualquer possibilidade de acesso a renda. Enquanto temos grupos formalizados no mercado de trabalho, outros já atendidos pelas políticas sociais do governo e uma parcela minoritária de funcionários públicos; uma grande parcela da população que hoje estará na informalidade acabará desalentada.

O objetivo deste Projeto é criar um Fundo Emergencial que auxilie no financiamento das diversas ações que estão sendo tomadas pelos governos para o enfrentamento da crise causada pelo COVID-19. Propomos, dessa forma, por uma redução temporária da folha de pagamento da união, estados e municípios.

Sabemos que todos os brasileiros estão sendo duramente castigados pela crise. Negócios estão sendo exterminados, empregos estão sendo perdidos, não há nenhum setor produtivo que não esteja sendo fortemente impactado por esta crise. Empresas e trabalhadores formais perderão, e muito. Imaginem os trabalhadores informais ou aqueles que nem tem renda garantida? São milhões de brasileiros que estão em condições de vulnerabilidade extrema, como há muito não víamos em nosso país. É por isso que pensamos em pedir esse sacrifício aos servidores públicos que tenham remunerações mais elevadas.

Não temos nada contra os servidores públicos. Somos gratos pelo trabalho dedicado que milhões de servidores fazem ao longo de sua vida laboral. Mas, nesse momento de incertezas e fragilidades, os servidores públicos são os únicos que tem garantia de manutenção de emprego durante e após a crise.

CD202070137000

É nesse sentido, que apresentamos este projeto para a apreciação de todos.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado **ALEX MANENTE**
(CIDADANIA/SP)

Apresentação: 27/03/2020 16:53
PL n.1140/2020

CD202070137000